

PARECER Nº 771/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa a instituir o "Programa Escola Aberta", a ser desenvolvido nos finais de semana e feriados nas escolas sob gestão municipal.

O artigo 2º do projeto de lei define que o "Programa Escola Aberta" terá por objetivos desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes; aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola; reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados; reduzir os níveis de violência observados durante os finais de semana e feriados; desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde e de lazer; incrementar o processo de descentralização e intersectorialidade administrativas; desenvolver atividades de comunicação, em especial relacionadas à radiodifusão comunitária.

Ressalta o autor da propositura em tela em sua justificativa que o "Programa Escola Aberta" já se encontra em fase de implantação, visando, apenas, o presente projeto de lei propiciar as condições legais para o pleno funcionamento do Programa e sua necessária expansão.

Trata-se, pois, à evidência, de projeto de lei que versa sobre assunto de interesse local, estando, assim, inserido na competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município .

Destarte, por estar amplamente amparado pela legislação municipal, não encontra o presente projeto de lei qualquer óbice de ordem jurídica.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela legalidade do projeto de lei em tela.

Sala da comissão de Constituição e Justiça, 12/6/02.

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene